



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Publicado por afixação no
quadro de avisos da Câmara
de Lima Duarte em 31/08/2021

CÂMARA M. DE LIMA DUARTE

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 30 DE AGOSTO DE 2021.

*Dispõe sobre a implantação da Ata Eletrônica
na Câmara Municipal de Lima Duarte, MG.*

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE, MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 32 c/c inc. IV do art. 97, ambos do Regimento Interno, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte resolução.

Art. 1º A Câmara Municipal de Lima Duarte, MG, fica autorizada a instituir o sistema de ata eletrônica para fins de registro e arquivo das reuniões ordinárias, extraordinárias, solenes, especiais e de audiência pública.

§ 1º Entende-se por ata eletrônica o sistema de gravação em mídia eletrônica ou qualquer outro meio de gravação de voz e imagem, que conterà integralmente o registro das reuniões.

§ 2º A ata eletrônica é o documento oficial das reuniões plenárias da Câmara Municipal de Lima Duarte.

§ 3º A implantação da ata eletrônica não dispensa a elaboração da ata escrita, de forma resumida, com observância das demais disposições constantes no Regimento Interno da Câmara.

§ 4º A ata eletrônica será parte integrante da ata escrita.

§ 5º A ata escrita de forma resumida conterà os principais pronunciamentos e manifestações dos Vereadores, constando apenas o assunto abordado. O áudio e/ou vídeo do pronunciamento, na íntegra, constará no sítio da Câmara, na internet, e ainda o vereador poderá requer cópia audiovisual de qualquer parte da reunião ou mesmo na íntegra.

§ 6º Excetuam-se do sistema de ata eletrônica, as atas referentes às audiências públicas realizadas para deliberação do Plano Plurianual – PPA, Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO, Lei Orçamentária Anual – LOA e a ata referente a reunião para discussão e deliberação da prestação de contas do Município, as quais devem ser encaminhadas ao órgão de fiscalização, Tribunal de Contas, conforme legislação em vigor.

§ 7º A gravação em áudio e vídeo das audiências e reuniões citadas no parágrafo anterior será arquivada em mídias originais juntamente com sua ata digitada.

Art. 2º Os equipamentos utilizados na elaboração da ata eletrônica deverão ser utilizados exclusivamente para registro das reuniões do Poder Legislativo Municipal, pelas comissões permanentes e especiais, pelos vereadores, estritamente no exercício de suas funções, em reuniões e demais eventos promovidos pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE LIMA DUARTE

Art. 3º As mídias originais correspondentes à ata eletrônica serão integradas ao patrimônio da Câmara Municipal e não poderão ser utilizadas fora das instalações do Poder Legislativo Municipal.

Art. 4º As mídias originais serão numeradas e ficarão arquivadas, permanentemente, na Câmara Municipal e não poderão ser submetidas a qualquer processo que resulte na sua modificação ou destruição.

Art. 5º Esta resolução poderá ser regulamentada, por portaria, no que couber.

Art. 6º As despesas decorrentes desta resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Lima Duarte, 30 de agosto de 2021.

Josimar Oliveira Campos
Presidente

Donizete Martins Aguiar
Vice-Presidente

Thiago Júnior da Silva
Secretário